PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 121/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMNISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 109/2024/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024/FMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 343/2024/PMX

UNIDADE GESTORA:	**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.**
CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº:	**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 343/2024/PMX**
PROCESSO LICITATÓRIO:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024/FMS**
ORDENADOR DESPESAS:	**JANAINA PEREIRA FERREIRA**
OBJETO:	**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**
ASSUNTO:	**ANÁLISE DO DISTRATO**

INTRODUÇÃO

Deu entrada nesta unidade de **Controle Interno do Município de Xinguara,** para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, para o DISTRATO do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 343/2024/PMX,** decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024/FMS,** realizada pelo **MUNICIPIO DE XINGUARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados nesta **Unidade de Controle Interno do Município**, **além de todo o processo, já com o parecer do CI,** os seguintes documentos para análise:

1) JUSTIFICATIVA PARA DISTRATO COM A DROGARIA 23;
2) CARTA DE DESISTENCIA DO CONTRATO;
3) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO;
4) PUBLICAÇÕES DOS ATOS;
5) PARECER JURÍDIO OPINANDO PELA REGULARIDADE DO DISTRATO.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

O Processo Licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024/FMS** tramitou regularmente até os atos finais e formalização do respectivo contrato, ocorre que, por motivos justificados, conforme se verifica dos autos, o distrato se fez inevitável.

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada,

entendendo que o procedimento de contratação foi atendido, assim como, foram efetivados de acordo com a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o DISTRATO EXPOSTO ENCONTRA-SE REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

Dessa forma, esta Controladoria considera lícito o distrato de modo em que, orienta que este possa surtir todos os seus efeitos legais.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 18 de abril de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES:02375474228

Assinado de forma digital por VICTOR DA COSTA BORGES:02375474228

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador Geral do Município
Decreto nº 47/2025